



NUCLEO SOCIAL	
FLS	10
RUB	61A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0577/2022** O. S. Nº **0577/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 400/2022**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **FERNANDO SCHULZ GALVÃO DA SILVA**”.
AUTOR: Deputado FAISSAL.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) JOÃO BATISTA DO SINDSPER.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 400/2022**, de autoria do Deputado **FAISSAL**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **FERNANDO SCHULZ GALVÃO DA SILVA**”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/06/2022, por meio do Processo nº 1245/2022, Protocolo nº 6899/2022, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor “FERNANDO SCHULZ GALVÃO DA SILVA”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Resolução nº 400/2022 foi encaminhado a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso com documento anexo, apesar do processo ter sido instruído com alguns documentos a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2º, bem como pelo artigo 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 09/06/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 09/verso.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - *É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

XXVIII - *emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - *Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor FERNANDO SCHULZ GALVÃO DA SILVA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense.

Vejamos:

Art. 14 - *O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.*

§ 1º - *Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.*

§ 2º - *Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:*

I – *não nasceu no Estado de Mato Grosso;*

II – *reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).*

§ 3º - *As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa*

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

O autor através desta proposição terá indicado **021/035** homenagens, nesta sessão legislativa 2022. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 400/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O senhor FERNANDO SCHULZ GALVÃO DA SILVA é brasileiro, nascido no dia 12 de Dezembro de 1976 na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, filho de Luiz Fernando Oliveira Galvão da Silva e Tânia Schulz Galvão da Silva.

Exerceu a função de COMANDO/SUBCMDO/CHEFIA CONFEÇÃO DE MANUAL DA PM/CBM, também teve participação em comissões de projetos que tiveram por objetivo e proposta a criação, a modificação ou aperfeiçoamento de normas institucionais ou afins.

Além disso, teve artigo científico publicado de interesse institucional e obras literárias homologada pela instituição. Fora que dentro do período em que trabalhou conseguiu diversas medalhas e moções honrosas dentro da sua carreira.

Desta forma, este título é conferido, a este cidadão que nos enche de orgulho e satisfação, pois são pessoas assim que



NUCLEO SOCIAL	
FLS.	14
RUB.	63

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

elevam o nome do estado de Mato Grosso quando falamos em trabalho, responsabilidade, justiça, valores éticos e competência.

Diante do exposto é que requeremos o Título ao senhor FERNANDO SCHULZ GALVÃO DA SILVA, que contribui de forma efetiva para a solidificação e construção do nosso Estado.

O homenageado Senhor **FERNANDO SCHULZ GALVÃO DA SILVA**, nasceu no dia 12 de Dezembro de 1976, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, filho de Luiz Fernando Oliveira Galvão da Silva e Tânia Schulz Galvão da Silva. Ao analisar o projeto em questão, fica evidente que o homenageado merece receber a referida homenagem.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, é de grande importância homenagear o senhor **“FERNANDO SCHULZ GALVÃO DA SILVA”**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, exerceu a função de COMANDO/SUBCMDO/CHEFIA CONFECÇÃO DE MANUAL DA PM/CBM, também teve participação em comissões de projetos que tiveram por objetivo e proposta a criação, a modificação ou aperfeiçoamento de normas institucionais ou afins, de acordo com o Projeto de Lei nº 400/2022, a justificativa satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 400/2022**, de autoria do Deputado FAISSAL, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022).

É o parecer.



NÚCLEO SOCIAL	
FLS	15
RUB	4A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 400/2022	0577/2022	0577/2022
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 400/2022, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor FERNANDO SCHULZ GALVÃO DA SILVA”.		

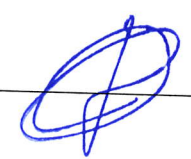
Vale ressaltar que é de grande importância homenagear o senhor “FERNANDO SCHULZ GALVÃO DA SILVA”, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor FERNANDO SCHULZ GALVÃO DA SILVA, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 400/2022, de autoria do Deputado FAISSAL, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022).

VOTO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 13 de JUNHO de 2022.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR: 



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

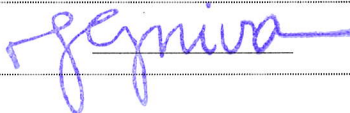
NUCLEO SOCIAL

FLS. 16

RUB. 4A.

REUNIÃO:	☒ 2ª ORDINÁRIA	☐ ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	13/06/2022 14H5
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 400/2022.			
AUTORIA:	Deputado FAISSAL.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 400/2022.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente	_____	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente	_____	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JANAÍNA RIVA		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
FAISSAL	_____	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
WILSON SANTOS	_____	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO	_____	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
ULYSSES MORAES	_____	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
GILBERTO CATTANI	_____	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. GIMENEZ	_____	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO

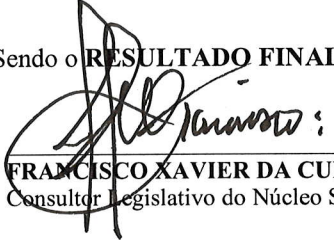
OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado JOÃO BATISTA DO SINDSPEN para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social


GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente